

da Estância Balneária de Caraguatatuba,
aos 27 de março de 1961.

José C. Góis
Secretário.

Lei nº 389 - 61 ✓

autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Higiene do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária Polivalente média, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba autorizada a alienar ao Instituto de Higiene do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual nº. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma unidade sanitária polivalente média,

pois saber:

"um terreno de forma retangular medindo 25,20 (vinte e cinco metros e vinte centímetros) de frente para a Rua João Pessoa, fazendo esquina para a Avenida Anchieta com essa mesma metragem na linha dos fundos, com 45 (quarenta e cinco) metros de frente aos fundos, com a área de 1.134 (um mil cento e trinta e quatro) metros quadrados, confor-

Silviano

tando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Caraguatatuba, objeto de doação ao Instituto de Heridência do Estado para nele ser construída uma "Casa da Laronha", do lado esquerdo com a citada Avenida Anchieta e nos fundos com terreno de propriedade do Estado ocupado com o Grupo Escolar desta Cidade". Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Heridência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nessa lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela execução do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Heridência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º. - A doação é不可revogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, dessa lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinara contrato de empreitada com o Instituto de Heridência do Estado para construção do prédio referido no artigo, dito no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação para se autoriza.

Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Presidência do Estado e anteriormente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do mérito da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da largura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Presidência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1 | 8-09-4, item I, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Tícam revogadas as Leis n. 321 e 322, de 23-2-60, 372 e 373, de 8-10-60 e 378, de 14-11-60.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 7 de junho de 1961

W. C. M. L.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Palmeiria de Caraguatatuba, aos 7 de abril de 1961.

Oziris N. S.

Oziris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padre "O"
respondendo pela Secretaria